CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH86-96ZO-8FU0-8XTY

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-011081.989.26-1 (ref. TC-020506.989.25-0 e TC-002442.989.18-2)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de excluir a recomendação concernente à execução de obra de arte, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou as contas regulares, com ressalvas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS E FIXAÇÃO DE METAS DE DESEMPENHO. PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MEDIDAS PARA REEQUILÍBRIO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTADAS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração em apreço, e quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los.**

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH86-96ZO-8FU0-8XTY